

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N.º 442

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI-
CÍPIO DE CASTELO, PARA O EXERCÍCIO DE

1 9 6 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO :-

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal votou e eu SANCTIONO a presente

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, para o exercício de 1967, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr\$ 148.750.000 (Cento e quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com os seguintes desdobramentos :-

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	142.400.000
Rendas Tributárias	Cr\$	79.480.000
Rendas Patrimoniais	Cr\$	610.000
Rendas Industriais	Cr\$	4.360.000

- continua -

Rendas de Transferências Correntes Cr\$ 56.500.000
 Rendas Diversas Cr\$ 1.450.000

RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 6.350.000

Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$ 100.000
 Operações de Crédito Cr\$ 200.000
 Transferências de Capital Cr\$ 6.050.000

Total Cr\$ 148.750.000

Art. 3.º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e e respectivos subanexos, conforme a distribuição seguinte:-

CÂMARA MUNICIPAL Cr\$ 556.000

PREFEITURA Cr\$ 148.194.000

Gabinete do Prefeito Cr\$ 9.812.000
 Diretoria de Administração e Procuradoria Cr\$ 5.319.328
 Serviço de Fazenda Cr\$ 30.028.408
 Serviços de Obras e Viação Cr\$ 42.214.692
 Serviços Naturais e Agropecuária Cr\$ 1.280.000
 Serviço de Saúde Cr\$ 3.554.560
 Serviço de Educação e Cultura Cr\$ 5.971.000
 Serviços Urbanos Cr\$ 49.964.012

Total Cr\$ 148.750.000

Art. 4.º - Fica o Prefeito autorizado :-

- I - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0.) e inversões financeiras (4.2.0.0.).
- II - Efetuar por decreto executivo transferências de dotações entre subconsignações / da mesma consignação e entre consignações da mesma verba.
- III - Efetuar operações de Crédito por meio de antecipação de receita.

Art. 5.º - A execução das Despesas variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1967.

-X-X-X-X-X-X-X-

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 1966.-



Constantino José Vieira
Prefeito Municipal